



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
"CASA NAPOLEÃO LAUREANO"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

II - VOTO DO RELATOR

Iniciantemente, é o nosso entendimento, **concluindo-se manifestamente pela inconstitucionalidade formal da matéria, porquanto, existe suporte jurídico para a manutenção parcial do Veto supracitado.**

Destarte, resta claro e evidente que o **Inciso III, do art. 3º** da propositura em exame esbarra em aparente inconstitucionalidade, **uma vez que seu conteúdo normativo invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal no que tange a leis que interfiram na gestão do contrato administrativo de concessão, reconhecendo que a iniciativa parlamentar nestes casos viola o princípio da independência e separação dos Poderes insculpido no art. 2º da nossa Carta Maior.**

Vislumbra-se neste ponto que o Poder Legislativo, ao arvorar-se da função executiva, está invadindo a competência privativa expressamente delimitada ao Executivo. Até porque, em nossa Constituição Federal, existe o princípio basilar da separação dos poderes, conforme seu art. 2º, agindo como sistema de freios e contrapesos no ordenamento jurídico brasileiro. É uma das atribuições do poder executivo a consecução de atos concretos de gestão.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal possui julgado com precedente reconhecendo a inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que interfiram na gestão do contrato administrativo de concessão no serviço de transporte público. Senão vejamos:

"EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Ação Direta de **Inconstitucionalidade**. Lei nº 4.166/05 do Município de Cascavel/PR. **Lei de iniciativa parlamentar** que concede gratuidade no **transporte coletivo** urbano às pessoas maiores de 60 anos. **Equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Reserva de Administração. Separação de Poderes. Violação. Precedentes.** Recurso extraordinário parcialmente provido. 1. O Supremo Tribunal Federal tem declarado a inconstitucionalidade de leis de iniciativa do poder legislativo que preveem determinado benefício tarifário no acesso a serviço público